PROJETO DE LEI Nº 124/2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1402/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo de **Assessor de Planejamento e o Diretor de Planejamento** e excluir os cargos listados na tabela abaixo dentro da Estrutura Administrativa.

CARGOS	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
ADICIONA:		
Assessor de Planejamento	01	R$ 5.500,00
Diretor de Planejamento	01	R$ 2.900,00
EXTINGUE:		
Chefe de Divisão de Cadastro Fiscal, obras e postura	01	R$ 2.200,00
Chefe de Divisão de Esporte e Lazer	01	R$ 2.200,00
Chefe de Divisão de Indústria e Comércio	01	R$ 2.200,00
Instrutor Esportivo	02	R$ 1.100,00

Art. 2º - O artigo 17 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

> Art. 17º – O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade:
> (...)
> § 1º – O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:
> I – Chefia de Gabinete
> a) Departamento de Comunicação;
> a.1) Divisão de Comunicação;

b) Departamento de Cerimonial;
b.1) Divisão de Cerimonial;
c) Assessoria de Planejamento;
II – Procuradoria do Município;
a) Assessoria Jurídica;
III – Unidade Municipal de Controle Interno;
IV – Ouvidoria Municipal;
V – Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília.

§ 2º – O Gabinete do Prefeito tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

I – Cargos Comissionados:
a) 01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;
a.1) 01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;
a.2) 01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;
a.3) 01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;
a.4) 01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;
b) 01 (um) Controlador Geral da UMCI;
c) 01 (um) Procurador Jurídico;
c.1) 01 (um) Assessor Jurídico;
d) 01 (um) Ouvidor Municipal;
e) 01 (um) Secretário-Chefe do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;
e.1) 01 (um) Assessor (a) do Escritório de Representação de Cuiabá e Brasília;
f) 01 (um) Assessor distrital;
g) 01 (um) Assessor de Planejamento.

Art. 3º - O artigo 18 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18º – A chefia do Gabinete do Prefeito tem status de Secretário Municipal e tem por finalidade:
(...)
Parágrafo único – A estrutura da Chefia de Gabinete será a seguinte:
01 (um) Secretário-Chefe de Gabinete;
01 (um) Diretor do Departamento de Comunicação;
01 (um) Chefe de Divisão de Comunicação;
01 (um) Diretor do Departamento de Cerimonial;
01 (um) Chefe de Divisão de Cerimonial;
01 (um) Assessor de Planejamento.

Art. 3º - O artigo 23 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23º – Á Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:

(...)

§1º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

II – Gabinete do Secretário;

III – Departamento de Convênios, Contratos e Licitação;

a) Fiscal de Contratos;

b) Divisão de Compras e Controle Patrimonial;

IV – Departamento de Recursos Humanos;

V – Gerência Geral do Almoxarifado Central;

VI – Departamento de Patrimônio;

VII – Departamento de Arquivo.

VIII – Departamento de Planejamento

§2º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

01 (um) Secretário de Administração e Planejamento;

01 (um) Gerente Geral de Almoxarifado Central;

01 (um) Gerente de Contratos;

01 (um) Diretor de Departamento de Recursos Humanos;

01 (um) Diretor de Departamento de Convênios, Contratos e Licitação;

01 (um) Diretor de Departamento de Arquivo;

01 (um) Diretor de Departamento de Patrimônio;

01 (um) Diretor de Departamento de Planejamento;

01 (um) Chefe de Divisão de Compras e Controle Patrimonial.

Art. 4º - A Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 recepciona a Lei 1080 de 18 de março de 2014 e o artigo 24 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças:

(...)

§ 1º – A Secretaria Municipal de Finanças terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário de Finanças;

II – Departamento de Contabilidade e Finanças;

a) Tesouraria;

b) Divisão de Prestação de Contas

c) Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento

d) Divisão de Controle e Arquivo

III) Departamento de Tributação;

IV – Departamento de Fiscalização;

V - Gerenciador de Aplic

§2º A Secretaria Municipal de Finanças tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

01 (um) Secretário de Finanças;

01 (um) Tesoureiro;

01 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização;

01 (um) Diretor de Departamento de Tributação;

01 (um) Diretor de Departamento de Contabilidade e Finanças;

01 (um) Chefe de Divisão de Administração Tributária;

01 (um) Chefe de Divisão de Prestação de Contas;

01 (um) Chefe de Divisão de Empenho, Liquidação e Pagamento;

01 (um) Chefe de Divisão de Controle e Arquivo.

Art. 5º - A Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 recepciona a Lei 999 de 24 de maio de 2013 e o artigo 27 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27º - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

(...)

§ 2º – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I – Conselho Municipal de Esportes e Lazer

a) Fundo Municipal de Esportes e lazer;

II – Gabinete do Secretário de Esportes e Lazer;

III – Departamento de Esportes e Lazer;

a) Divisão de Esportes;

b) Divisão Esporte Escolar;

IV) Departamento de Esporte Amador e Promoções Esportivas.

§3º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem o seguinte quadro de cargos comissionados e funções gratificadas:

01 (um) Secretário de Esporte e Lazer;
03(três) Cargos de Diretor de Departamento de Esporte e Lazer;
04(quatro) Cargos de Chefe de Divisão de Esporte e Lazer;
01 (um) cargo de instrutor esportivo.

Art. 5º - Fica suprimido a alínea "a" do parágrafo único do artigo 31 da Lei 1402 de 25 de janeiro de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 31º - São funções e atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Regularização Fundiária:

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Regularização Fundiária terá a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Fomento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

~~a) Divisão de Indústria e Comercio;~~

III – Departamento de Controle, Fiscalização do Meio Ambiente e Regularização Fundiária;

Art. 6º - Fica corrigido o erro material presente na tabela do Anexo III da Lei 1685 de 15 de fevereiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS				
Classe Nível		A	B	C	D
	Coeficientes	Salário R$	Salário R$	Salário R$	Salário R$
1	1,000	2.292,66	3.439,01	4.126,79	5.043,87
2	1,050	2.407,28	3.610,93	4.333,12	5.296,07
3	1,100	2.521,90	3.782,89	4.539,48	5.548,27
4	1,150	2.636,54	3.954,86	4.745,80	5.800,45
5	1,200	2.751,18	4.126,80	**4.952,14**	6.052,64
6	1,250	2.865,81	4.298,76	5.158,47	6.304,84
7	1,300	2.980,43	4.470,70	5.364,82	6.557,05
8	1,400	3.209,70	4.814,61	5.777,49	7.061,41
9	1,500	3.438,99	5.158,49	6.190,19	7.565,82
10	1,530	3.507,76	5.261,69	6.313,97	7.717,13
11	1,560	3.576,53	5.364,84	6.437,79	7.868,44
12	1,590	3.645,33	5.468,02	6.561,59	8.019,76

Art. 7º - Fica corrigido o erro material presente na tabela do Anexo I da Lei 1272 de 16 de outubro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

NÚMERO DE PROFISSIONAIS A SEREM ENQUADRADOS

ORDEM	SERVIDOR	CARGO ANTERIOR NO SEMUSA	CARGO ENQUADRADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	ADAILTON ALVES DE SOUZA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
02	ALVARO ALVES DA GUIA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
03	**DARCI SILVERIO DE FARIA**	**Encanador**	**Agente Administrativo I**
04	DEVENILSON DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
05	ELZA ARAUJO DOS SANTOS	Ag. de serviços Gerais	Ag. de serviços Gerais
06	JUNHO MARTINS SIQUEIRA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
07	KENNEDY OLIVEIRA MACAUBAS	Operador de ETA	Agente Administrativo I
08	ORLANDO PEREIRA DE FREITAS	Agente de Agua e Saneamento	Agente Administrativo I
09	PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA	Agente Administrativo II	Agente Administrativo II
10	REMY CARVALHO DE REZENDE	Operador de ETA	Agente Administrativo I
11	SIGNEY FRANCISCO DOS SANTOS	Operador de ETA	Pintor
12	VICENTE FRANCISCO DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I
13	VONABIO CORDEIRO DA SILVA	Operador de ETA	Agente Administrativo I

Art. 8º - Fica corrigido o erro material presente na tabela do Anexo II da Lei 035 de 19 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
CARGOS EXTINTOS PELA PRESENTE LEI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	CARGOS OCUPADOS	EXTINTOS

2	**TELEFONISTA**	**40 HS**	**2**	**1**	**2**
20	VIGILANTES	40 HS	1	0	20
4	ENFERMEIRA TÉCNICA	40 HS	7	0	4
2	MECÂNICO	40 HS	4	4	0
5	ENFERMEIRA	40 HS	3	0	5
1	TOPÓGRAFO	40 HS	3	0	1

Art. 8º - Fica acrescido a tabela abaixo como Anexo VII da Lei 035 de 19 de dezembro de 2003, que terá a seguinte redação:

ANEXO VII – ENQUADRAMENTO DIRETO

ORDEM	SERVIDOR	CARGO OCUPADO EXTINTO	CARGO ENQUADRADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01	IZABEL PEREIRA BARREIRA	Telefonista	Recepcionista

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 999 de 24 de maio de 2013 e a Lei 1080 de 18 de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 27 de abril de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 124/2021

Nobres vereadores, este Projeto de Lei tem o intuito de **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº 1402/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Destarte, Nobres Edis, acredita-se no bom senso na apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, eis que lastreada na necessidade de prestar serviços de qualidade para a população do Município de Paranatinga/MT.

Insta registrar que o projeto de lei atende as especificações da Lei federal complementar n. 173/2020, visto que a extinção de cargos possui gasto equivalente a criação dos cargos que irão atender a demanda do gabinete do prefeito e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Ademais, verificou-se erro material nas tabelas de Lei 1272 e 1685, sendo que apenas Lei é capaz de alterar outra lei, o que justifica a interposição do presente projeto.

Entendemos assim justificado o presente projeto de lei.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria com urgência, rogam-se pela aprovação nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL